

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE CULTURA
- TERMO DE REFERÊNCIA -

1. BASE LEGAL

- 1.1. A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, Decreto Municipal nº 04, 23 de janeiro 2023. Trata-se de contratação com base no art. 74, II, da Lei n. 14.133/2021:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

2. CLASSIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO, MODALIDADE E TIPO DA LICITAÇÃO

- 2.1. A prestação dos serviços, a serem adquiridos, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens comuns, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII do art. 6ª Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 002/2023, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientado neste Termo de Referência.

3. DO OBJETO

- 3.1. Contratação direta da banda **FULÔ DE MANDACARU** para apresentação artística na tradicional festa de São João da cidade de Teixeira-PB, no dia 28 de junho de 2025, visando o incentivo à cultura da nossa região.

- 3.2. O valor total estimado da contratação é de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

4. JUSTIFICATIVA

Considerando a realização das festividades juninas no município de Teixeira, programadas para o mês de junho de 2025, especialmente no dia 28 de junho, data central das comemorações do tradicional **São João de Teixeira**, justifica-se a contratação da banda **Fulô de Mandacaru** para apresentação musical nesta ocasião.

A banda Fulô do Mandacaru possui reconhecimento nacional e é referência no segmento do **forró tradicional e estilizado**, sendo vencedora do programa "SuperStar" da TV Globo em 2016. Com mais de 20 anos de carreira, o grupo tem sólida trajetória na valorização da cultura nordestina e já se apresentou nos principais polos juninos do Brasil, como Campina Grande (PB), Caruaru

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE CULTURA

(PE) e Salvador (BA), além de turnês internacionais.

A presença da Fulô do Mandacaru no São João de Teixeira tem como objetivo:

- Valorizar a cultura popular nordestina e fortalecer as tradições juninas locais;
- Atrair público regional e turistas, fomentando o comércio local e a economia criativa;
- Elevar o nível artístico e cultural do evento, contribuindo para o seu reconhecimento como polo junino no estado;
- Proporcionar entretenimento de qualidade à população teixeirense e visitantes.

Dada a notoriedade da banda, sua agenda concorrida no período junino e a adequação ao perfil do evento, a contratação direta se justifica pelo notório reconhecimento do grupo artístico, conforme prevê o inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), no que tange à contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Dessa forma, considera-se plenamente justificada e de interesse público a contratação da banda Fulô de Mandacaru para apresentação no dia 28 de junho de 2025, durante as festividades do São João de Teixeira.

5. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

5.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2024, em seu artigo 2º inciso III, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensando com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

6. DA ANÁLISE DE RISCOS

6.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2024, em seu artigo 2º inciso IV, onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 5 Milhões, no qual contemplará a identificação objetiva dos: "Riscos Prováveis"; da "Solução Identificada para Mitigação dos Riscos"; e dos "Responsáveis" pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração da referida análise.



7. Das Obrigações da Contratada

- 7.1. Após assinatura do contrato, autorizar a Contratante o uso de imagens e sons de outros eventos realizados pelo artista e sua equipe objeto do presente termo para fins de divulgação do evento a ser realizado no município Teixeira-PB, bem como, as imagens e sons da apresentação em salinas, (chamadas/informativos em TVs, live, redes sociais, rádios, folders e cartazes);
- 7.2. Cumprir rigorosamente com a data, horário e duração de show;
- 7.3. Prestar de maneira satisfatória, os serviços elencados no objeto do presente acima descrito, cumprindo os horários definidos;
- 7.4. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente Contrato, sem prévio e expresso consentimento do Contratante.
- 7.5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
- 7.6. Responsabilizar-se pela realização das apresentações objeto deste contrato, nos dias estabelecidos.
- 7.7. Arcar com os eventuais prejuízos à CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.
- 7.8. A PMT não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.
- 7.9. A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.
- 7.10. As despesas com transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos, correrá por conta da Contratada.
- 7.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.12. Atender prontamente a quaisquer exigências da contratante, inerentes ao objeto do presente termo de referência;
- 7.13. Se compromete neste ato o empresário e os integrantes da Banda a não proceder em nenhum momento durante a execução do contrato, publicidade institucional nem promoção pessoal de qualquer agente político do município nos termos art. 73, da Lei Eleitoral nº 9.504/1997.

8. Das obrigações da Contratante

O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- 8.1. A CONTRATANTE, a Fiscalização, assume o acompanhamento da fiel



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE CULTURA

execução dos serviços deste Contrato com vista ao cumprimento nos termos ajustados e, também nomear um gestor, agente público para acompanhamento.

8.2. Assume que efetuará o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

8.3. Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;

8.4. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA e/ou seus funcionários;

8.5. Disponibilizar o local para realização das apresentações, com estrutura de som e iluminação.

8.6. promover a divulgação do evento e arcar com a contratação da segurança necessária;

8.7. obter os alvarás e licenças necessários junto aos órgãos competentes.

8.8. As despesas com hospedagem, alimentação e estadia correrão por conta da contratante.

8.9. Ficará a cargo da Contratante estrutura de palco, som e luz e iluminação.

8.10. A contratada se responsabilizará pelo custeio do transporte local, bem como a disponibilização uma van.

8.11. A contratante se responsabilizará pelo pagamento da Taxa do ECAD.

8.12. A contratante disponibilizará 1 (um) camarim, com estrutura e insumos para acolhimento do artista e sua equipe.

9. Validade da Proposta

9.1. A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

10. Da Execução dos Serviços

10.1. A apresentação será realizada no dia 28 de junho de 2025, na tradicional festa de São João da cidade de Teixeira-PB, em praça pública, na Praça Cassiano Rodrigues.

10.2. A apresentação terá uma duração mínima de 1h20m (Uma hora e vinte minutos).

11. Forma de Pagamento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE CULTURA

11.1. O pagamento será efetuado logo após o show da banda FULÔ DE MANDACARU, através da empresa qualificada DANTAS PRODUCOES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 26.101.017/0001-29, através de empenho ordinário.

a) O presente contrato ora firmado importa o valor global em **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)**.

b) A contratada deverá apresentar Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

b.1. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

11.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega das mercadorias.

11.4. No valor pago pela apresentação está incluso: cachê dos músicos e da empresa detentora de exclusividade, transporte até a cidade (aéreo e/ou terrestre), alimentação, abastecimento de camarim, hospedagem, traslado local e carregadores), inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

11.5. Ficará a cargo da Contratante estrutura de palco, som e luz e iluminação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

12. Sanções

12.1. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;

c. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;

d. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação



inadimplida;

a.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;

f. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

g. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

h. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

i. As penalidades previstas nos subitens a.5 e a.6., importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de TEIXEIRA- Estado da Paraíba.

13. Critérios para Decisão da Proposta Vencedora

13.1. O critério para decisão da proposta vencedora será o de **MENOR PREÇO**.

14. Reajustes dos preços

14.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 à 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

14.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE CULTURA

14.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. Fiscalização do Contrato

15.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

15.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

15.3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

15.4. Em caso de irregularidades apuradas no momento da execução do serviço, o mesmo poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente e fazendo-se disso imediata comunicação escrita a contratada.

15.5. Se a contratada não substituir ou complementar o serviço em desconformidade com as condições do contrato, o fiscal fará relatório circunstanciado à unidade competente com vistas à glosa da nota fiscal, no valor do serviço recusado ou não entregue conforme solicitado, e a enviará para pagamento, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

16. RAZÃO DA ESCOLHA E DO PREÇO:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE CULTURA

A escolha recaiu sobre a empresa qualificada **DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 26.101.017/0001-29, situado a rua Lagarto, 71, Nova Caruaru – Caruaru/PE.

A empresa apresentou o valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

Teixeira-PB, 17 de abril de 2025.



SANDRO ÍTALO LEITE FAUSTINO

SECRETÁRIO DE CULTURA
Responsável pela Elaboração



Edjaneide P. Silva

EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
Responsável pela Elaboração

Aprovo o Presente Termo.

17 de abril de 2025.



WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito